



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 772/2019

De: 23 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde 004
FUNÇÃO: Saúde 10
SUB FUNÇÃO: Atenção Básica..... 301
PROGRAMA: PAB Atenção Básica 0019
PROJ/ATIV: Desenvolvimento das Ações do PSF..... 2091
ELEMENTO DE DESPESA:
Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil: 3190.11.00.00.00.....R\$ 180.000,00
Obrigações Patronais: 3190.13.00.00.00.....R\$ 114.000,00

Fonte: 01.46.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 294.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde 004
FUNÇÃO: Saúde 10
SUB FUNÇÃO: Suporte Profilático e Terapêutico 303
PROGRAMA: Assistência Farmacêutica 0021
PROJ/ATIV: Farmácia Básica 2110
ELEMENTO DE DESPESA:
Material de Distribuição Gratuita: 3390.32.00.00.00.....R\$ 46.000,00

Fonte: 01.46.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 46.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo do Governo Federal para o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde com as propostas: 36000.2690872/01-900 e 36000.2540602/01-900 os Créditos Serão aberto por excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 3º. As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e a Lei Municipal nº 728/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 - LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 23 de Agosto de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal